



EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020.

SÍNTESE DO OBJETO: O objeto deste edital é o credenciamento de prestador de serviço – pessoa física, tecnicamente experiente em arbitragem para os eventos realizados e apoiados pela SEMESP, com suas diversas modalidades esportivas.

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para prestador de serviço – pessoa física, tecnicamente experiente em arbitragem para os eventos realizados e apoiados pela SEMESP da PMB/MG, com suas diversas modalidades esportivas, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 05 de fevereiro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.10.27.813.0224.2159.3.3.90.36.00-408, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-433.

Data: 05/02/2020

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 – PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020 – INEXIGIBILIDADE 001/2020

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, cidade de Buenópolis/MG, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de prestação de serviço de arbitragem de jogos nas modalidades: Futebol de Campo, Futebol de Salão (FUTSAL) e Voleibol, conforme previsto no Anexo I deste Edital, **a partir das 09(nove) horas do dia 09(nove) de março de 2020**, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital.

1 – DO OBJETO

1.1.O objeto deste edital é o credenciamento de prestador de serviço, pessoa física, tecnicamente experiente em arbitragem para os eventos realizados e apoiados pela SEMESP, com suas diversas modalidades esportivas, conforme segue:

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO/FUTSAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PARTIDA
ÁRBITRO	80,00(oitenta reais)
PREVISÃO DE PARTIDAS	120(cento e vinte)

1.2. O valor prescrito na tabela acima corresponde ao pagamento de atuação em uma partida.

1.3. Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante neste Edital e nos demais Anexos.

1.4.Maiores de 18 anos.

1.5.Os dados informados na CARTA DE INTENÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 2.

1.6.Serão credenciados todos os interessados, na qualidade de pessoa física, que comprovarem experiência técnica na (s) sua(s) respectiva (s) modalidade (s), mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por órgão competente do Sistema Esportivo ou Certificado de Curso específico aferido por Confederação, Federação e Associações legais da modalidade esportiva.

1.7.Não poderá participar do credenciamento pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual e/ou Municipal.

1.8.Não poderão participar do presente certame pessoa que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a relação de documentos listada a seguir:

2.1.1.Carta de Intenção subscrita pelo interessado, devidamente preenchida, datada e assinada, contendo nome, endereço completo, e-mail, telefones para contato e demais dados transcritos no Anexo III.

2.1.2.Certificado ou Atestado de participação de curso oficial de arbitragem realizado por Entidade de Administração do desporto, Confederação, Federação, Liga ou Associação na modalidade específica.

2.1.3.Cópia simples do Registro Geral (R.G).

2.1.4.Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física –CPF.

2.1.5.Prova de inscrição no PIS/PASEP.

2.1.6. Título eleitoral;

2.1.6.1. Certidão de Quitação Eleitoral;

2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal

2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Estadual

2.1.9. Certidão Negativa de Débitos Federal

2.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.1.11.Certidão Negativa de Natureza Criminal;

2.1.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

2.1.13.Atestado médico para pratica de atividade física atual;



2.2. Atestados/Declarações autenticados, emitidos por órgãos municipais, estaduais ou federal de esportes ou associações legalizadas ou iniciativa privada com CNPJ, que comprove o exercício da função de árbitros de futebol em competições de futebol amador/adulto ou profissional.

2.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

2.4 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha dos árbitros para credenciar-se será feita por uma comissão de arbitragem, que será nomeada através de uma resolução da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, do município.

3.2. O critério para a seleção dos árbitros será realizado de acordo com o maior tempo de experiência em arbitragens comprovadas no curso, currículo ou declaração das entidades dos eventos que tenha participado.

3.3. É de inteira responsabilidade destes a escolha e divulgação dos árbitros que farão parte do quadro de credenciados pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

3.4. As inscrições serão protocolizadas através da entrega da carta de intenção de credenciamento e toda documentação exigida neste edital e seus anexos no setor de protocolo da PMB/MG, situado à Rua Ataliba Pereira, 99, Centro – Buenópolis/MG, de segunda a sexta feira no horário de expediente do setor.

3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

3.6. As divulgações das escalas serão feitas com prazo mínimo de 24 horas, antes de cada partida.

3.7. Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando quaisquer tipos de vínculo empregatício com a PMB/MG.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, da PMB/MG;

4.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, escolherá entre os árbitros e auxiliares credenciados os que atuarão nos jogos das modalidades referidas sendo que nas convocações serão estipulados os locais, as datas e os horários dos jogos.

4.3. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

4.3.1. Atuar como árbitro, assistente, auxiliar de árbitro;

4.3.2. Atuar como Oficial, Auxiliar e/ou Coordenador de Mesa e Mesa Técnica;

4.3.3. Atuar como palestrante em cursos de atualizações.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá encaminhar toda a documentação à Comissão Permanente de Licitação, que atuará e analisará a documentação para fins de credenciar ou não o interessado.

5.2. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. Serão declarados credenciados todos os interessados que apresentarem documentos que estiverem de acordo com este edital

5.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

6.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3. - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação exigidas para o credenciamento.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término do evento;

7.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço;

7.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros.



8 – DO REAJUSTE

08.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

09 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

09.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

09.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

9.2.2.1. advertência;

9.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato de credenciamento, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

10.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam renovados os documentos necessários para o credenciamento do prestador de serviço, no interesse e necessidade da Administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.10.27.813.0224.2159.3.3.90.36.00-408, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-433.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento Municipal de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Licitações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br, ou no Departamento Municipal de Licitações, situado a Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG.

Buenópolis/MG, 05 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação: _____



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - INEXIGIBILIDADE 001/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

01.DO OBJETO: Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem nas atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, tendo em vista a necessidade de promover os eventos esportivos, para a diversão e lazer da comunidade. A presente contratação se dará pela modalidade de CREDENCIAMENTO. Conforme condições discriminadas neste Contrato.

02.JUSTIFICATIVA: Incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade Buenopolense para as competições das copas a serem realizadas em diversos segmentos da sociedade, inscritos nas diversas modalidades esportivas. A Prefeitura Municipal de Buenópolis através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer, não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para a prestação do referido serviço, e ainda no município, não existem ligas ou associações de árbitros registrados, por isso a necessidade da contratação.

03.Mediante o planejamento dos jogos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer, foram estimadas as quantidades de partidas e valores a serem pagos por partida de:

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO/FUTSAL	
	VALOR POR PARTIDA
ÁRBITRO	80,00(oitenta reais)
PREVISÃO DE PARTIDAS	120(cento e vinte)

3.1 O Serviço deverá ser executado conforme o Calendário esportivo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer, obedecendo ao calendário do início dos jogos desenvolvidos por esta Secretaria durante o decorrer do ano e de acordo com as necessidades e condições financeiras do município.

04. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.O critério para a escalação dos árbitros credenciados levará em conta o maior tempo de experiência em arbitragens de futebol de campo comprovadas, a participação em cursos de formação e reciclagem de futebol de campo comprovadas, e os atestados de capacidade técnica apresentados, das entidades e dos eventos que tenha participado.

4.2.Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer da PMB/MG.

4.3 -Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer de Buenópolis/MG.

4.4 -A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Lazer da PMB/MG, escolherá os árbitros e auxiliares credenciados os que atuarão nos jogos de futebol de campo, sendo que as convocações serão por



Ordem de Serviço, designando a equipe de arbitragens nos locais, datas e horários dos jogos com até 04 dias de antecedência da realização da partida.

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - INEXIGIBILIDADE 001/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - INEXIGIBILIDADE 001/2020 - CREDENCIAMENTO
Nº 001/2020

CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento Nº ____/____

Nome:.....
RG:.....CPF:.....ModalidadeEsportiva:.....
PIS/PASEP:.....Endereço:.....
Nº:.....Bairro:.....CEP:.....Email:.....
Fone:..... Cel:.....

Venho através de esta solicitar o credenciamento para prestar serviços de arbitragem nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes da PMB/MG. Declaro que estou ciente e concordo com os critérios utilizados para as escalas e convocações para a prestação de serviços em todas as fases dos eventos da PMB/MG, e ainda;

Declaro que estou ciente e concordo com a forma de pagamento e valores referente aos serviços prestados em todas as fases dos eventos esportivos da PMB/MG.

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO/FUTSAL	
	VALOR POR PARTIDA
ÁRBITRO	
QUANTIDAD DE PARTIDAS	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital e seus anexos.

_____ de _____ de _____

.....

Carimbo e assinatura

Nome:

CPF:



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira,99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68, e.....,inscrito no CPF sob nº.....,credenciado através do Edital de Credenciamento nº.....,com endereço à Rua/Av.....nº....., Bairro.....,Município de....., doravante designado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de arbitragem esportiva, no disposto do Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

01.DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente Contrato de Credenciamento a prestação de serviços de arbitragem, pessoa física, para execução dos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes da PMB/MG, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº ____/____.

02- DO PRAZO DE VALIDADE

2.1.O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

03.DO PAGAMENTO

3.1.Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Contrato de Credenciamento o valor total correspondente à quantidade de dias de prestação de serviço efetivamente realizado multiplicado pelo valor unitário de conforme tabela descrita, apurando-se o valor final de cada mês até o último dia do mês subsequente.

3.2.Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por quantidade de serviços prestados para realização das competições.

3.3.Os serviços contratados por este Contrato serão, no prazo de até 10(dez) dias uteis após a finalização do evento, contados da data da apresentação da planilha de pagamento, pela SME da PMB/MG.

3.4.A medição será efetuada de acordo com o número de execução dos serviços em jogos e competições, observada ordem cronológica da prestação dos serviços.

3.5.Para consecução dos pagamentos serão exigidas comprovações da regularidade fiscal junto a receita federal, INSS, municipal e trabalhista.

3.6. O pagamento relativo ao valor previsto no item 6 será efetuado mediante crédito em conta Bancária podendo ser corrente ou poupança, em nome da pessoa física.

3.6.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

3.7.O CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4-DA RESCISÃO:

4.1.A rescisão deste Contrato poderá se dar nas seguintes hipóteses:

4.2.Por razões devidamente fundamentadas em fato superveniente ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

4.3.Quando o prestador não apresentar demanda de prestação de serviços no prazo de 12(doze) meses.

4.4.A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de10 (dez) dias.

4.5.Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão constituída para conduzir o credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária de Esportes e Lazer, para tomada de decisão.

5.OBRIGA-SE O(A) CREDENCIADO(A)

5.1.Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

5.2.Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.3.Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.4.Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.5.Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.6.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esportes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.7.Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, cujas reclamações se obriga a atender;



5.8. Portar, no caso de modalidades esportivas, 02 (dois) uniformes de cores diferentes para o caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material necessário a sua função/modalidade (apitos, cartões, bandeiras, cronômetros);

5.9. Comparecer ao local da prestação do serviço com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do horário previsto, devidamente uniformizada para a modalidade.

5.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMES, cujas reclamações se obrigam a atender.

6. OBRIGA-SE A SEMESP DA PMB/MG:

6.1. Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

6.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

6.3. Formalizar os procedimentos para efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento.

07 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência;

7.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato de credenciamento, quando for o caso;

7.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

7.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.10.27.813.0224.2159.3.3.90.36.00-408, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-433.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Gestor deste Contrato é a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, designada para acompanhar e exercer a fiscalização da prestação dos serviços, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Será competente o foro da Comarca de Buenópolis, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, do município.

Buenópolis/MG,de.....de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF nº:

CPF